

Leis

LEI Nº 10.072

Altera o anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018 que institui o calendário Oficial de Evento e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Projeto Jesus Vida Verão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o anexo I, da Lei nº 9.278 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, passando a vigorar acrescido da seguinte redação:

Julho	
Todo mês	Jesus Vida Verão

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de junho de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.073

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), no orçamento vigente para a criação de dotação pertencente à Secretaria de Fazenda e a Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória.

Art. 2º. O crédito especial será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA DE FAZENDA

18.01.04.122.0025.2.0129 – Manutenção da Unidade

3.3.91.00.00.....200.000,00

TOTAL.....200.000,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA

03.01.04.122.0033.2.0151 – Manutenção da CDTIV

3.3.91.00.00.....10.000,00

TOTAL.....10.000,00

Art. 3º. A origem dos recursos relativos aos créditos abertos em decorrência desta Lei obedecerá às hipóteses constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a ser definida quando da edição dos respectivos decretos de abertura dos créditos adicionais especiais autorizados nesta Lei.

Parágrafo único. O crédito aberto em decorrência da autorização contida nesta Lei não será computado no limite estabelecido no art. 7º, da Lei nº 10.006, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de junho de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.077

Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº 10.014/2023 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Vitória).

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 12 da Lei Municipal nº 10.014, de 12 de dezembro de 2023 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Vitória), passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º, 5º e 6º, assim redigidos:

“Art. 12.....

§1º. Será facultada a opção dos atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Segurança e Agente Municipal de Trânsito de enquadramento no cargo de Guarda Municipal.

§2º.....

§3º.....

§4º. Fica assegurada a paridade de remuneração e subsídio entre os cargos da carreira suplementar e o cargo de Guarda Municipal.

§5º. Os requisitos legais para investidura no cargo de Guarda Municipal serão os mesmos outrora exigidos para os cargos da carreira suplementar.

§6º. Os integrantes da carreira suplementar que optarem pelo enquadramento no cargo de Guarda Municipal exercerão as atribuições originariamente previstas para o cargo de origem”.(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de junho de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
VITÓRIA